



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 297, DE 28/07/1993.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 3.608 (três mil, seiscentos e oito) ações da PETROBRÁS S.A. e 183.451.488 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito) ações da CERJ S.A.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o presente artigo se estende a possíveis desdobramentos que, porventura, ocorram no período anterior da efetiva alienação, definindo-se, deste modo, que a autorização se refere à totalidade das ações, patrimônio desta Prefeitura junto àquelas empresas.

**Art. 2º** A alienação de que trata esta Lei só poderá ser efetivada junto a Bolsa de Valores.

**Art. 3º** Para efeito de efetivação da alienação, de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de Corretoras de Valores especializadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de julho de 1993.

---

**EDMAR DOS SANTOS SERAFIM**  
- Prefeito -